

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BODOQUENA PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 739

DE 05 DE MAIO DE 2017

Autoriza o município de Bodoquena a doar área de sua propriedade aos beneficiários de programa de interesse social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar área de 18.157,177m² (dezoito mil, cento e cinquenta e sete metros e cento e setenta e sete centímetros quadrados), para fins de construção de habitações populares, com memorial descritivo abaixo identificado:

Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice P-10, implantado no limite da Área Remanescente e com o Sítio Jóia, deste, segue confrontando com o Sítio Jóia, com o seguinte azimute e distancia: 172°15'11" e 59,26 m até o vértice P-11, implantado no limite com o Sítio Jóia e área da Matrícula nº. 10.804, deste, segue confrontando com área da Matricula nº. 10.804, com o seguinte azimute e distância: 261°50'32" e 295,53 m até o vértice P-12, implantado no limite da Área da Matrícula nº. 10.804, e com área do Loteamento Memorial, deste, segue confrontando com a área do Loteamento Memorial, com o seguinte azimute e distância: 350°27'50" e 58,45 m até o vértice P-09, implantado no limite das terras do Loteamento Memorial e com o Área Desmembrada "A", deste, segue confrontando com o Área Desmembrada "A", e com área desmembrada "A", com o seguinte azimute e distância: 81°49'09" e 5,00 m até o vértice P-07, implantado no limite da Área Desmembrada "A" e com o Área Desmembrada "B", deste, segue confrontando com a Área Desmembrada "B", com o seguinte azimute e distância: 81°49'09" e 112,37 m até o vértice P-06, implantado no limite da Área Remanescente, com o seguinte azimute e distância: 81°35'43" e 180,00 m até o vértice P-10, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim uma área de 18.157,177 m².

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* está registrada no Serviço Notarial Imobiliário da Comarca de Miranda-MS, na matrícula nº 10.809.

Art. 2°. Os referidos lotes serão doados às famílias selecionados em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3°. A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4°. A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BODOQUENA PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária à viabilização do empreendimento;

III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria instituições públicas ou privadas para concretização e Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6°. Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atenda ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, com contrapartidas complementares.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

KAZUTO HORII Prefeito Municipal